



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~198~~ 1953

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 30/53

INICIATIVA:

Florisbelo Neves

HISTÓRICO:

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com a importância de Cr\$ 30.000,00 a construção de um muro, no cemitério localizado na Fazenda Independência neste município.

AUTUAÇÃO

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1953, autuó o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem.

Período da presidência: 19 53 a 19 \_\_\_\_\_

Presidente: Elias Moyses

Vice-Presidente: Alcyr da Silva Cândido

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1953

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

30/53

INICIATIVA:- Vereador Florisbelo Neves

HISTÓRICO:- Autoriza o Poder Executivo a auxiliar, com a importância de \$ 30.000,00 a construção de um muro, no cemitério localizado na Fazenda Independência, neste Município.

A U T U A Ç Ã O

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e três, autúo os documentos que seguem.

---

Secretário

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a importância de Cr\$ 30.000,00 ( trinta mil cruzeiros, a construção de um muro, no Cemitério localizado na Fazenda Independencia, neste Município, com recursos de que dispuzer.

Art. 2º- Concluidas as obras, dito Cemitério passará a dominio da Municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Processo de aprovação  
com o Artº 63 da Lei  
11.6.53  
Fruyza*

S.S. 11 de junho de 1953

*Amilcar José*

JUSTIFICATIVA

Localizado na Fazenda Independencia, atualmente pertencente ao Espólio de Gilberto Ferreira Machado, o Cemitério referido no Projeto acima abriga os restos mortis de respeitaveis homens do campo, que, como proprietários, colonos ou simples ganhadores do pão de cada dia, lavrando a terra, muito contribuíram para a prosperidade econômica do Município.

Está o Projeto acompanhado de documento, pelo qual a viuva inventariante do Espólio em cujas terras o Cemitério está situado, se compromete, logo que possivel, fazer á Prefeitura a necessária escritura de doação da área.

O Projeto visa auxiliar as obras de construção do muro, para incorporação do Cemitério, ao Patrimônio público.

Espera-se ver aprovado, pela justiça que contém.

S.S. 11 de junho de 1953.

*Amilcar José*

DECLARAÇÃO

Ao Exmo. Snr. Prefeito Municipal.

Nesta Cidade

Eu, abaixo assinada, viuva inventariante do Espólio de Gilberto Ferreira Machado, declaro a Va. Excia que fazemos doação á Municipalidade, da área de <sup>60 x 80</sup> 30 X 40 metros, ou sejam 1.200 metros quadrados, para construção do Cemitério Público do lugar " INDEPENDENCIA", comprometendo-me a outorgar a Escritura de Doação, logo que a mesma seja exigida.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 1953.

Dinorah de Andrade Machado

Dinorah de Andrade Machado.

# CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.  
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-  
ta data foram distribuídas cópias do presen-  
te projeto aos senhores vereadores - - - - -

Cach. Itupemirim, 25 de junho de 1953

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder de acôrdo com  
o art. 74 do Regimento  
25.6.53

Guaypés

a comissão  
de justiça  
9.7.53

Guaypés

Para o Senhor Cusck e demais da Fregia relata  
o projeto nº 305/53

Em 9 de julho de 1953  
Cecor de Luiz Carlos Filho

PARECER

Comissão de Justiça

O presente projeto de lei, de autoria do nobre colega Florisbello Neves, visa abrir um crédito de Cr\$ 30.000,00 para a construção de um muro localizado na Fazenda de Independencia, neste municipio.

O projeto não contraria a nenhum dispositivo de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de julho de 1953

Emilio Marcondes Travençolo - Relator  
João Vaidin  
Luiz de Brito Fátima Vilela - Presidente

A Comissão de Finanças  
Em 16-7-53  
Plano de Segurança

ao vereador Elomário Imperial para  
relatar.

Em 16-7-953  
João Vaidin

Parecer  
(Projeto 30)

C. Finanças

Embora achemos pequena a area de 30x40, para um Cemiterio, nada temos a opor de vez que a inventariante "compromete a outorgar a escritura de doação logo que a mesma seja exigida.

~~Dr. El. Dupont~~ - Relator

Relator  
João Dupont

Punto para  
procurar  
23.7.53  
Elias Moyses

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 30 / 7 / 1953

Elias Moyses  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 30 / 7 / 1953

Elias Moyses  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-89/53

1

Em, 11 de agosto de 1953

Exmo. Sr.  
Nelso Vola Borelli  
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 30/53, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 30 de julho p. findo.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 30/53

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar, com a importância de \$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), a construção de um muro, no Cemitério localizado na Fazenda Independência, neste Município, com recursos de que dispuzer.
- Art. 2º - Concluídas as obras, dito Cemitério passará ao domínio da Municipalidade.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1953

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 350

ANEXOS

*Junta ao  
projeto  
para para  
proxima sessã  
20.8.53  
Froese's*

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de agosto de 1953

Exmo. Snr. Dr. Presidente da Câmara  
e demais Membros

Nesta

Acuso o recebimento do projeto de lei 30/53, aqui chegado em 12/8/53, para os fins da sanção.

Trata-se de auxílio a ser dado para um Cemitério na Fazenda Independência no total de Cr\$ 30 000,00, a fim de ali ser feito um muro.

Não se opõe o Executivo a sancioná-lo, exceto quanto ao disposto no artº 2º .

Esse dispositivo é contrário aos interesses do Município, pois que manda passar ao domínio da Prefeitura o referido Cemitério tão logo se conclua o muro.

Ora, a Administração não conhece a área do terreno onde se acha encravado o Cemitério.

Não sabe a quem pertencem os mesmos.

Ignora se se trata de cemitério de alguma associação religiosa.

E se a localização dêle atende às necessidades locais. Na sede ou não do Distrito a que pertence.

Diante disso, admitir, simplesmente, que, feito o muro, passe o Cemitério ao domínio da Municipalidade, é aceitar um ônus que vai ao encontro de interesses desta.

O encargo não é pequeno e precisa a Prefeitura, para a manutenção do Cemitério, de prévios estudos orçamentários, além das condições acima referidas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

ANEXOS .....

- 2 -

Reconhece, não há negar, que os cemitérios são administrados pela autoridade municipal, mas, por isso mesmo, não deve assumir o ônus de sua manutenção, sem que haja estudos correlacionados com os requisitos expostos neste veto.

Aproveita o ensejo para reafirmar à ilustrada Câmara os propósitos elevados de sua colaboração com o Executivo - o que agradece sobremodo, e expõe que o presente veto tem por fito unicamente assegurar os interesses municipais, esperando que a colenda Assembléia veja, neste ato, o sentido patriótico de defender a Administração, em geral, da qual é parte integrante.

Certo de que o pronunciamento é no sentido de amparar o Município, a aceitação do veto parcial, ora apresentado, será em seu benefício, que é o benefício de todos - a coletividade cachoeirense.

Com as respeitosas saudações

  
Nello Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL

Mantido o  
veto 4 votos contra 2  
7.9.53  
Guoyes

CM-127/53

Em, 19 de setembro de 1953

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Cumpro o dever de comunicar a V. Exa. que em virtude do resultado na votação do veto parcial ao projeto de lei nº 30/53, foi o referido veto mantido, devendo, por conseguinte, V. Exa. sancionar e publicar a parte não vetada do supracitado projeto de lei nº 30/53.

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

11/06/53  
DATA

030/53  
NUMERO

DESTINO:  
Munulo -  
CODIGO:  
10 P/O. 31/2 m